



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 62/2023 – São Paulo, sexta-feira, 31 de março de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 36, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera a [Ordem de Serviço PRES n.º 7/2017](#), que dispõe sobre o processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor realizado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência deste Tribunal.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n.º 822, de 20 de março de 2023, do Conselho da Justiça Federal](#), que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da [Resolução n.º 822, de 20 de março de 2023, do Conselho da Justiça Federal](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9.º, § 3.º da [Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Ordem de Serviço PRES n.º 7, de 7/12/17](#), que dispõe sobre o processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor realizado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO o expediente SEI 0018004-63.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a [Ordem de Serviço PRES n.º 7, de 7/12/17](#), nos seguintes termos:

I - Dar nova redação aos incisos I e II do art. 1.º, nos termos abaixo dispostos:

"Art. 1.º

I - Ausentes ou incorretos quaisquer dos dados especificados nos artigos 8.º, 9.º, 10 e 11 da [Resolução n.º 822/2023, do Conselho da Justiça Federal\(CJF\)](#);

II – for aferida divergência de grafia entre os nomes dos requerentes do crédito principal, sucumbencial e contratual, consoante mencionados nos requisitórios, com aqueles constantes do Cadastro de CPF/CNPJ junto à Receita Federal;

....."

II - Dar nova redação ao *caput* do art. 1.º-A e respectivos incisos, nos termos abaixo dispostos:

"Art. 1.º-A Determinar à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP que providencie, independentemente de despacho, o cancelamento do registro, no sistema do precatório eletrônico, dos ofícios requisitórios de precatórios e requisições de pequeno valor que, quando da entrada neste Tribunal, apresentem inconsistência na situação cadastral do CPF ou do CNPJ, dos quais não conste anotação de depósito à ordem do Juízo originário, com levantamento condicionado à expedição de alvará, nos seguintes termos:

I – Ofícios requisitórios cujos requerentes sejam pessoas físicas titulares falecidas ou que possuam situação cadastral do CPF suspenso ou pendente de regularização;

II - Ofícios requisitórios cujos requerentes sejam pessoas jurídicas que possuam situação cadastral do CNPJ suspenso, inapto ou baixado."

III - dar nova redação ao art. 1.º-B, nos termos abaixo dispostos:

"Art. 1.º-B Determinar à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP que, nos casos mencionados nos artigos 1.º e 1.º-A desta Ordem de Serviço, comunique, por meio eletrônico, os cancelamentos dos requisitórios aos respectivos Juízos de Origem, enviando-lhes cópia integral do expediente administrativo pertinente."

IV - Dar nova redação ao art. 2.º, nos termos abaixo dispostos:

“Art. 2.º Delegar aos Juízos do cumprimento da sentença (originários) a análise do pedido de superpreferência relativo à idade, moléstia grave ou deficiência, para os precatórios já expedidos a este Tribunal, nos termos do quanto disposto no art. 9.º, § 3.º, da [Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça](#).”

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de superpreferência perante o Juízo do cumprimento da sentença, esta Presidência deverá ser comunicada, comendoreçamento à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP, mediante a competente solicitação de aditamento do ofício requisitório.”

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/03/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES N.º 589, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a utilização do correio eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CATRF3R n.º 293, de 17/9/2007](#), que estabelece a utilização de correio eletrônico na 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 278, de 15/2/2012](#), que regulamenta a utilização do correio eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 37-06, implantada pela [Resolução PRES n.º 294, de 19/8/2019](#), que trata da Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2325, de 11/8/2021](#), dispondo sobre a migração da solução de correio eletrônico, o *Microfocus Groupwise*, para a solução em nuvem *Office 365*;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das antigas normas regulamentares de utilização do correio eletrônico corporativo para a nova realidade em nuvem;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0187515-83.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º O uso do *Office 365* na Justiça Federal da 3.ª Região fica disciplinado por esta resolução.

Art. 2.º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI disponibilizar aos usuários o acesso corporativo ao *Office 365* e seus aplicativos correlatos.

Art. 3.º O acesso corporativo ao *Office 365* é disponibilizado somente aos magistrados e servidores ativos da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo vedado seu uso por colaboradores, terceirizados, estagiários, cedidos e aposentados.

§ 1.º Serão disponibilizadas caixas postais compartilhadas para utilização das unidades organizacionais, campanhas ou serviços da Justiça Federal da 3.ª Região, restando sua deliberação à SETI.

§ 2.º O pedido de caixa postal compartilhada deve observar a [Ordem de Serviço Pres n.º 4, de 1º/6/2017](#), que dispõe sobre a criação de endereço eletrônico das unidades/serviços na Justiça Federal da 3ª Região, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4.º Para os efeitos desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - *Office 365*: serviço da empresa *Microsoft* que reúne, na nuvem, conjunto das ferramentas integradas de produtividade de escritório, por exemplo, *Word, Excel, PowerPoint*, serviço de correio eletrônico (*Outlook, Exchange*) e serviço de armazenamento de arquivos (*OneDrive*);

II - Caixa postal: repositório de mensagens de correio;

III - Endereço de correio eletrônico: designação por meio da qual se identifica a caixa postal de uma unidade administrativa/judiciária ou de um usuário do serviço de correio eletrônico;

IV - Serviço de correio eletrônico: serviço de envio, recebimento e armazenamento de mensagens eletrônicas com o propósito de promover a comunicação entre os usuários, assegurando a troca de mensagens entre usuários da 3.ª Região, e destes com pessoas externas;

V - E-mail: conjunto de informações em formato digital encapsuladas em invólucro virtual em que constam, no mínimo, os endereços de correio eletrônico do destinatário e do remetente da mensagem;

VI - Mensagem: informação criada, enviada, recebida, lida ou armazenada, com ou sem anexo, por meio do serviço de correio eletrônico;

VII - Grupo de distribuição: agrupamento de diversos endereços de correio eletrônico em um único que, uma vez inserido como destinatário de uma mensagem, permite a distribuição desta a todas as caixas postais integrantes do grupo;

VIII - Armazenamento local: arquivo usado para armazenar cópias de mensagens, eventos de calendário e outros itens de correio eletrônico sob a gestão direta do usuário;

IX - Caixa corporativa de e-mail: caixa postal de e-mail compartilhada;

X - Usuário: pessoa autorizada a acessar os sistemas e serviços disponíveis na rede de computadores da Justiça Federal da 3.^a Região, por meio de uma credencial de acesso do usuário ativa e senha;

XI - Gestor da informação: servidor, unidade ou estrutura *ad hoc* que, no exercício de suas competências, seja responsável pela produção de informações, pela definição de requisitos de soluções de tecnologia da informação ou pelo tratamento, ainda que temporário, de informações de propriedade de pessoa física ou jurídica entregues à Justiça Federal da 3.^a Região;

XII - Duplo fator de autenticação: recurso que acrescenta uma camada adicional de segurança para o processo de *login* da conta, exigindo que o usuário forneça duas formas de autenticação;

XIII - *OneDrive*: serviço de armazenamento de arquivos em nuvem da empresa *Microsoft*, que funciona como uma biblioteca individual onde se pode armazenar, sincronizar diversos dispositivos pessoais, compartilhar arquivos e editar documentos do *Office* simultaneamente com outras pessoas;

XIV - Biblioteca de documentos: local na nuvem para armazenar arquivos e pastas das unidades de negócio, com o objetivo de promover a colaboração e produtividade dentro e fora da Justiça Federal da 3.^a Região, bem como permitir o acesso de qualquer dispositivo a qualquer momento;

XV - Nuvem: ambiente de armazenamento e processamento externo constituído de rede de servidores remotos que armazenam e gerenciam dados, executam aplicativos ou fornecem conteúdo ou serviços, como transmissão de vídeos, *webmail*, *software* de produtividade ou mídias sociais.

Art. 5.º O *Office 365* destina-se exclusivamente ao serviço da Justiça Federal da 3.^a Região, cabendo aos usuários zelarem pelo seu uso adequado.

§ 1.º Ao utilizar o *Office 365*, o usuário deve aceitar as políticas de privacidade, segurança e armazenamento da *Microsoft* para este serviço.

§ 2.º As informações contidas nas caixas postais são consideradas institucionais para todos os fins.

Art. 6.º É vedada ao usuário a utilização do serviço de correio eletrônico corporativo para:

I - Acessar caixas postais de outros usuários ou setores, sem autorização prévia;

II - Praticar crimes e infrações de qualquer natureza;

III - Executar ações nocivas contra outros recursos computacionais ou de redes;

IV - Distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ou de qualquer forma contrária à lei;

V - Disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo “corrente”, vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções;

VI - Emitir comunicados gerais com caráter eminentemente associativo, sindical ou político-partidário;

VII - Executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional;

VIII - Utilizar o sistema de correio eletrônico para fins não autorizados e habilitados explicitamente ou, ainda, que não estejam de acordo com os interesses da Justiça Federal da 3.^a Região.

Art. 7.º O *Office 365* armazenará os arquivos na nuvem da *Microsoft*, fora do centro de processamento de dados do Tribunal, conforme contrato de prestação de serviços.

§ 1.º Os arquivos e informações armazenados na nuvem estão sob a guarda da *Microsoft* e sob a responsabilidade do próprio usuário como gestor da informação.

§ 2.º Os arquivos poderão ser recuperados pelo próprio usuário no prazo de até noventa dias, salvo se excluídos definitivamente.

§ 3.º A SETI não realizará cópia de segurança (*backup*) dos arquivos armazenados na nuvem da *Microsoft*, cabendo ao usuário a realização de cópia de segurança dos arquivos individuais.

Art. 8.º O usuário com vínculo ativo e com credencial de acesso ativa terá direito a um espaço de armazenamento estabelecido pela SETI, conforme os limites definidos pela *Microsoft*, para guarda de arquivos de trabalho.

Art. 9.º O usuário com credencial de acesso ativa poderá utilizar o *Office 365* fora das dependências da Justiça Federal por meio do portal <http://www.office.com> ou mediante aplicativo instalado pelo próprio usuário em seus dispositivos articulares, tais como: *smartphones*, *tablets*, *notebooks* e *desktops*.

§ 1.º As instruções para acesso e utilização do *Office 365*, do *OneDrive* e do serviço de correio eletrônico estão disponíveis na intranet do Tribunal.

§ 2.º Para o acesso ao *Office 365*, pode ser exigido o uso de duplo fator de autenticação.

§ 3.º Os requisitos mínimos de hardware para instalação e utilização do *Office 365*, do *OneDrive* e do serviço de correio eletrônico são os definidos pela *Microsoft* em seu site oficial na internet.

Art. 10 O suporte da SETI para instalação, utilização e resolução de problemas de acesso ao *Office 365*, inclusive ao *OneDrive* e ao serviço de correio eletrônico, é limitado às orientações prestadas por meio de chamados no *callcenter*.

Parágrafo único. É vedado à SETI realizar a instalação, configuração e compatibilização das ferramentas em dispositivos particulares.

Art. 11 O usuário é o responsável por todo conteúdo que armazenar no *Office 365*, inclusive no *OneDrive*, e no serviço de correio eletrônico, estando sujeito às sanções estabelecidas na Instrução Normativa 37-06, que trata da Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3.^a Região.

Art. 12 O ambiente de correio eletrônico possui sistema de filtragem e bloqueio de mensagens não desejadas conhecidas como *SPAM*, como por exemplo, correntes, propagandas entre outros.

Parágrafo único. A filtragem mencionada no *caput* é feita por *software* especializado em segurança de correio eletrônico e a análise de conteúdo é realizada sem interferência humana.

Art. 13 Os administradores do *Office 365*, do *OneDrive* e do serviço de correio eletrônico são definidos pela SETI.

Parágrafo único. Cabe aos administradores do serviço de correio eletrônico excluírem caixas postais que estejam em desuso por mais de 6 (seis) meses ou quando houver a extinção da respectiva unidade organizacional.

Art. 14 Os administradores do *Office 365* poderão ter acesso ao conteúdo armazenado na nuvem mediante autorização da Presidência do Tribunal ou atendimento de ordem judicial.

Art. 15 O acesso ao *Office 365* encerrará no prazo de 30 (trinta) dias corridos quando não mais forem atendidos os requisitos do Art. 3º.

Parágrafo único. Antes do encerramento do seu acesso ao *Office 365*, o usuário fica responsável por fazer cópias das informações que se encontrarem na nuvem da *Microsoft*, inclusive os itens de sua caixa postal de *e-mail*, que serão excluídas da nuvem com o encerramento do acesso.

Art. 16 O *OneDrive* pode ser utilizado como ferramenta de trabalho por meio das bibliotecas de documentos, onde o usuário criador e/ou disponibilizador do conteúdo é o responsável pela informação compartilhada.

Parágrafo único. São vedados sincronismos dos diretórios entre a rede da Justiça Federal com os recursos do *OneDrive* vinculado à conta institucional do usuário.

Art. 17 Os casos não previstos nesta norma serão analisados, em conjunto, pela equipe de Administradores do correio eletrônico e Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI), e posteriormente submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 18 Revogam-se as Resoluções PRES N.º n.º 278, de 15/2/2012, n.º 290, de 16/5/2012, e n.º 18, 18/4/2016.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/03/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES N° 3045, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Designa o Juizes Federais Coordenadores da CPE - Campinas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do art. 4.º do [Provimento CJF3R n.º 34, de 10/10/2019](#), alterado pelo [Provimento CJF3R n.º 64, 27/02/2023](#), o qual ampliou a atuação da Central de Processamento Eletrônico na Subseção Judiciária de Santos (CPE - Santos) e outras providências; e implantou a Central de Processamento Eletrônico na Subseção Judiciária de Campinas (CPE - Campinas) no âmbito do Programa para o Processamento Judicial Eletrônico na Seção Judiciária de São Paulo (Programa e-Vara);

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 3017, de 9/3/2023](#), que designou membros para compor o Comitê Gestor Regional da CPE - Campinas;

CONSIDERANDO a indicação do magistrado coordenador e do adjunto, para a CPE - Campinas, constante no Ofício - n.º 2 - CAMP-DSUJ, de 14/3/2023 (doc. n.º 9615527);

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0003030-47.2018.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Juiz Federal Raul Mariano Junior e a Juíza Federal Jamille Morais Silva Ferraretto, respectivamente, como Coordenador e Coordenadora Adjunta da Central de Processamento Eletrônico da Subseção Judiciária de Campinas (CPE - Campinas).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/03/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES N° 3044, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Alterar a composição do Comitê Orçamentário de Primeiro Grau e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição - COPAP.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 194, de 26/05/2014](#), que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que será gerida e implantada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, conforme dispõe o art. 3.º da citada Resolução, alterada pelas Resoluções CNJ [n.º 278, de 26/03/2019](#), [n.º 283, de 28/08/2019](#), e [n.º 297, de 30/10/2019](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 195, de 03/06/2014](#), que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada nos termos dos Editais [n.º 1, de 02/06/2020](#) e [n.º 4, de 29/03/2021](#), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2682, de 24/6/2022](#), que instituiu o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;